

# ESTATUTO SOCIAL DA MALA DE HISTÓRIAS

## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A MALA DE HISTÓRIAS, órgão sem filiação político-partidária ou religiosa, constituída por prazo indeterminado, criada na forma jurídica de associação sem fins lucrativos, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, com sede na 

Goiânia, Goiás, Brasil, tendo como finalidade a mudança e a melhoria da realidade social comunitária, reger-se-á por este Estatuto, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º.** A MALA DE HISTÓRIAS tem como objetivos:

- I. Buscar a transformação social da realidade de crianças e jovens através da literatura;
- II. Promover, através de ações lúdicas, o interesse e apreço pela leitura em crianças e jovens;
- III. Evidenciar para as crianças e jovens que a leitura pode ser uma atividade divertida, inspiradora e transformadora da realidade;
- IV. Auxiliar na formação de indivíduos autônomos e conscientes de seus direitos e deveres;
- V. Democratizar o acesso à leitura;
- VI. Fortalecer a ideia em crianças e jovens acerca da possibilidade de se traçar um futuro diferente através da educação;
- VII. Proporcionar sonhos e esperanças para crianças e jovens através de ações lúdicas, afetuosa e inspiradoras, contando, sempre, com o auxílio da literatura e de demais artes, como música, pinturas, teatro, etc.
- VIII. Promoção do voluntariado;
- IX. Comercialização de produtos institucionais com a marca dos projetos da associação e de serviços de assessoria para a replicação de suas metodologias, sendo que os recursos deverão ser revertidos para a auto sustentação dos projetos desta associação;
- X. Edição, publicação, comercialização e distribuição de produtos culturais, como fotos, livros e produtos cinematográficos.

## CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSO E PATRIMÔNIO

**Art. 3º.** Os recursos econômicos e financeiros necessários à manutenção da Mala De Histórias poderão ser obtidos por meio de:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público, empresas, instituições privadas, Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), setores organizados da sociedade civil e outras para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Subvenções, doações, legados e heranças oferecidas à Mala de Histórias e aceitas pela Assembleia Geral, mantendo-se preferência aos materiais concretos sobre o dinheiro em espécie;



III. Rendimentos provenientes da promoção de atividades que corroboram com os objetivos estatutários por meio de:

- a) Doações financeiras via depósitos bancários;
- b) Doações de livros novos ou usados;
- c) Doações virtuais para a manutenção da Mala de Histórias e para a compra de materiais específicos destinados às ações da associação;
- d) Doações de materiais para a manutenção das atividades da Mala de Histórias;
- e) Promoção de ações remuneradas com pessoas jurídicas;
- f) Produção de conteúdos remunerados destinados ao incentivo à leitura para mídias sociais;
- g) Venda de livros recebidos através de doações para arrecadação de verba para a manutenção da Mala de Histórias;
- h) Venda de rifas e de produtos institucionais;
- i) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- j) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- k) Recebimentos de *royalties* decorrentes de direitos autorais;
- l) Receitas provenientes de cursos, palestras e *workshops*;
- m) Outras atividades criativas desenvolvidas e aprovadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, ética, transparência, economicidade e eficiência.

**Art. 4º.** Em caso da extinção da Mala de Histórias, o seu patrimônio será destinado a outra organização de fins semelhantes ou iguais.

### **CAPÍTULO III – QUADRO SOCIAL, DIREITO E DEVERES**

**Art. 5º.** O quadro associativo da Mala de Histórias compõe-se de:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Colaborador e
- III. Associado Parceiro.

**Art. 6º.** São associados fundadores as pessoas físicas que assinam a ata de constituição da Mala de Histórias.

**Art. 7º.** São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em contribuir para a consecução das finalidades da Mala de Histórias e sejam convidadas formalmente a se associarem ou sejam selecionadas pela Diretoria-Geral, podendo pagar ou não anuidade.

**Parágrafo único.** Não são automaticamente considerados associados os apoiadores e os doadores da Mala de Histórias, ou seja, aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, embora não façam parte dos quadros associativos, façam doações para a manutenção das atividades da entidade ou que auxiliem voluntariamente de outra forma.



**Art. 8º.** São associados parceiros as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido convidados formalmente pela Diretoria-Geral a se associarem e tenham celebrado contrato de parceria com a Mala de Histórias, podendo pagar ou não anuidade.

**Art. 9º.** Os associados da Mala de Histórias não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Responderão, entretanto, por atos ilícitos que causarem a terceiros ou à Associação no exercício da condição de associado.

**Art. 10.** São direitos dos associados:

- I. Participar e opinar nas Assembleias Gerais;
- II. Gozar dos benefícios e das assistências proporcionadas pela Mala de Histórias;
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto;
- IV. Ser indicado para ser membro da Diretoria-Geral;
- V. Participar de todas as atividades associativas;
- VI. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII. Apresentar propostas, programas, projetos de ação para a Mala de Histórias.

**Art. 11.** São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria-Geral;
- II. Zelar pela imagem e pelo patrimônio da Mala de Histórias;
- III. Empregar esforço máximo para concretizar os objetivos desta Associação;
- IV. Indenizar a Mala de Histórias de qualquer prejuízo material que lhe tenha causado;
- V. Em toda atividade que exercer pela Mala de Histórias, buscar fazê-lo de modo tão lúdico e criativo quanto possível;
- VI. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Mala de Histórias e difundir seus objetivos e ações;
- VII. Buscar transformar a realidade das crianças e dos jovens assistidos pela leitura/literatura;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno e código de ética.

**Parágrafo único:** É facultado à Diretoria-Geral nomear, sob forma prevista em regimento interno, associados específicos para se tornarem responsáveis pelas atribuições deste presente artigo.

**Art. 12.** Perde-se a condição de associado da Mala de Histórias:

- I. Pela renúncia;
- II. Por falecimento;
- III. Por decisão unânime da Diretoria-Geral, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto ou do Regimento Interno, bem como por atitudes incompatíveis com os princípios éticos fundamentais ao bom funcionamento desta Associação.

§ 1º Seja qual for o motivo da exclusão, o associado terá direito de recurso, feito dentro de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 2º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Art. 13.** Poderá o associado solicitar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o seu desligamento a qualquer tempo, não sendo seu pedido passível de negativa. Caso o

associado seja membro da Diretoria-Geral, deverá cumprir 30 (trinta) dias até seu desligamento.

## CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

**Art. 14.** A Associação é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, órgão soberano;
- II. Diretoria-Geral, órgão executivo.

**Parágrafo único.** A Mala de Histórias adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da Mala de Histórias, podendo dele participar todos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e poderá ser Ordinária ou Extraordinária:

- I. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano;
- II. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer época, quando convocada nos termos do presente estatuto.

**Art. 16.** As convocações para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão realizadas pela Diretoria-Geral com antecedência mínima de oito dias por meio de carta e/ou e-mail ou outros meios convenientes passíveis de comprovação.

**Parágrafo único.** A convocação será solicitada pela própria Diretoria-Geral ou, extraordinariamente, por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 17.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, realizada meia hora após a primeira, com qualquer número.

**Art. 18.** A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor-Presidente da Associação, preferencialmente.

**Parágrafo único:** Quando for solicitada pelos associados por meio de abaixo-assinado, será coordenada por um representante dos associados.

**Art. 19.** À Assembleia Geral compete:

- I. Discutir planejamentos táticos e estratégicos a fim de concretizar as finalidades da Associação;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria-Geral, quando convocada especialmente para esse fim;
- III. Aprovar a criação e a extinção de cargos da Diretoria-Geral;
- IV. Apreciar e aprovar as contas e os relatórios de prestações de contas da Associação;
- V. Discutir e homologar o Relatório Anual de atividades da Associação;

- VI. Decidir sobre a dissolução e a extinção da Associação;
  - VII. Deliberar acerca das aprovações, alterações e omissões estatutárias, desde que convocada especialmente para isso;
  - VIII. Discutir sobre a conveniência de em alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Mala de Histórias;
  - IX. Fixar, anualmente, o montante global ou individual da remuneração de membros da Diretoria-Geral que atuarem diretamente na gestão da Associação.
- Parágrafo único:** Em caso algum poderá a Assembleia Geral deixar de pronunciar-se sobre o mérito das questões a ela submetidas, sob alegação de obscuridade ou omissão normativa.

**Art. 20.** Nenhuma votação será iniciada sem ampla e prévia discussão de seu tema, sob pena de ser declarada inválida.

**Parágrafo único.** Todo associado que desejar gozar do direito de voz deverá solicitar a oportunidade de fala, sendo colocado em último na ordem.

**Art. 21.** Cada associado terá direito a 1 (um) único voto.

**Parágrafo único.** Em caso de empate nas votações, o impasse será necessariamente resolvido pelo Diretor-Presidente.

**Art. 22.** As decisões tomadas pela Assembleia Geral deverão ser aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes que possuam direito a voto, salvo os casos previstos pelo artigo 23.

**Art. 23.** A decisão ou destituição de qualquer membro da Diretoria-Geral, a decisão sobre alteração ou reforma do estatuto e a decisão sobre a extinção e dissolução da Associação serão tidas como decisões especiais, que se dará em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com quorum para instauração da Assembleia Geral em primeira chamada de 2/3 (dois terços) dos associados, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados, sendo as decisões tomadas mediante 3/5 (três quintos) de votos dos presentes.

§1º Na destituição de qualquer associado da Diretoria-Geral, será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

§2º Caberá recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser apresentado à Comissão Especial Recursal formada na Assembleia Geral;

§3º A Comissão Especial Recursal será formada por 3 (três) associados sorteados na Assembleia Geral.

§4º. Em caso de decisão pela dissolução e extinção da Associação, esta decisão deverá ser aprovada por todos os membros da Diretoria-Geral.

## **SEÇÃO II – DA DIRETORIA-GERAL**

**Art. 24.** A Diretoria-Geral é o órgão supervisor, coordenador e executor da Mala de Histórias e será composta por, no mínimo, um Diretor-Presidente.

**Art. 25.** A Diretoria-Geral poderá eleger associados para compor os seguintes cargos:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor de Planejamento;
- III. Diretor Financeiro;

IV. Diretor Operacional;

V. Diretor de Criação.

§ 1º. É permitido que uma única pessoa ocupe mais de um cargo da Diretoria-Geral simultaneamente.

§ 2º. Na ausência de associados eleitos para ocupar os cargos descritos nos incisos do art. 25, as funções destes cargos serão de responsabilidade do Diretor-Presidente.

**Art. 26.** A associação poderá remunerar os membros de sua Diretoria-Geral, atuante efetivamente na gestão executiva, bem como aqueles que lhe prestam serviços específicos, observado que, em ambos os casos, os valores a serem pagos pela associação aos membros da Diretoria-Geral ou aos prestadores de serviço deverão ser compatíveis com os praticados pelo mercado de cada região onde as atividades da associação são exercidas, conforme prevê o inciso VI do Art. 4º da Lei nº 9.790/99.

**Art. 27. Incumbe à Diretoria-Geral:**

- I. Admitir e excluir associados da Associação de acordo com as normas deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação;
- II. Elaborar o Regimento Interno;
- III. Contratar e demitir funcionários e serviços profissionais terceirizados, celebrar contratos com estagiários e acordos de voluntariados;
- IV. Atribuir aos associados outras funções que não previstas no presente estatuto;
- V. Realizar o processo seletivo para voluntários da Associação, admitir e excluir os voluntários da Associação, de acordo com as normas do Regimento Interno;
- VI. Tomar decisões estratégicas;
- VII. Elaborar o planejamento físico e orçamentário anual;
- VIII. Buscar a formação de parcerias, firmar acordos de cooperação, parcerias para projetos de interesse social e público, com empresas privadas e órgãos públicos;
- IX. Realizar o levantamento e análise de informações, a fim de contribuir na elaboração de planos de ação e de metas para alcance dos objetivos da associação;
- X. Perseguir os planos de ação e de metas;
- XI. Elaborar reportes gerenciais com os principais indicadores da associação;
- XII. Reunir-se em parceria com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII. Elaborar e promover atividades gerais;
- XIV. Emitir ordens normativas com a finalidade de regular o funcionamento interno da Associação;
- XV. Emitir ordens normativas para admissão e exclusão dos associados;
- XVI. Sugerir a criação e a extinção de cargos da Diretoria-Geral, os quais deverão ser submetidos à aprovação em Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O valor das remunerações a serem pagas pela Associação será fixado pela Diretoria-Geral, com exceção das remunerações de membros da Diretoria-Geral que atuarem diretamente na gestão da Associação, as quais serão estabelecidas em Assembleia Geral, conforme rege o inciso VIII, art. 19, deste Estatuto Social. As remunerações fixadas pela Diretoria-Geral deverão ser compatíveis com os praticados pelo mercado de cada região onde as atividades da associação são exercidas, conforme prevê o inciso VI do Art. 4º da Lei nº 9.790/99.

**Art. 28.** A Diretoria-Geral reunirá no mínimo uma vez por mês. As matérias de competência da Diretoria-Geral deverão ser aprovadas por maioria simples dos diretores. Caso alguma

matéria decisória faça-se conflitante ou disper entre os membros da Diretoria-Geral, a decisão caberá ao Diretor-Presidente.

**Parágrafo único.** Quando a Assembleia Geral eleger somente um membro para compor a Diretoria-Geral, caberá isoladamente a este as deliberações da Diretoria-Geral.

**Art. 29.** A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive para fins de assinatura de todos os documentos que importem direitos e obrigações envolvendo valores financeiros como, por exemplo, cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, abertura de contas bancárias, celebração de contratos de financiamento, bem como acordos de cooperação técnica e termos de parceria:

I. Conjuntamente, por 02 (dois) membros da Diretoria-Geral

II. Isoladamente, pelo Diretor-Presidente;

III. Isoladamente, na ausência do Diretor-Presidente, este poderá ser substituído, primeiramente, pelo Diretor Financeiro; na ausência deste e do Diretor-Presidente, caberá isoladamente esta substituição ao Diretor Operacional.

**Parágrafo único.** Os documentos especificados neste artigo também poderão ser assinados por procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e, além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior aos de seus mandatos, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

## SUBSEÇÃO I – DO DIRETOR-PRESIDENTE

**Art. 30.** Compete ao Diretor-Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as ordens normativas adotadas pela Assembleia Geral e as ordens executivas adotadas pela Diretoria-Geral;

II. Presidir a Assembleia Geral;

III. Apresentar ao final de cada ano à Assembleia Geral para aprovação os relatórios das atividades da associação, balanços patrimoniais e relatórios gerenciais já examinados pela Diretoria-Geral, dando publicidade a estes documentos conforme legislação em vigor;

IV. Assinar, alternada ou conjuntamente aos demais diretores, todos os documentos, contratos e atos constitutivos da associação;

V. Representar legalmente a associação, em juízo ou fora deste;

VI. Planejar as mobilizações coletivas;

VII. Coordenar e organizar as ações coletivas que cumprem os objetivos da associação;

VIII. Coordenar os trabalhos da Diretoria-Geral;

XI. Manter a Associação formalmente regularizada;

X. Organizar os projetos paralelos correlatos aos objetivos da Associação;

XI. Responsabilizar-se pelo conteúdo externo da Associação;

XII. Assumir as responsabilidades das demais diretorias descritas neste estatuto quando não houverem membros eleitos responsáveis por estas atribuições.

## SUBSEÇÃO II - DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO

**Art. 31.** Compete ao Diretor de Planejamento:

I. Planejar e coordenar as ações da Associação;

II. Acompanhar a execução e o planejamento das ações;



- III. Assinar, alternada ou conjuntamente aos demais diretores, todos os documentos, contratos e atos constitutivos da associação;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria-Geral e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V. Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da associação;
- VI. Zelar pela integração das áreas e auxiliar as demais diretórias na identificação de pontos de análise e de controle;
- VII. Conduzir o processo de posicionamento estratégico na associação, instruindo o Diretor-Presidente no que for necessário.

### **SUBSEÇÃO III - DO DIRETOR FINANCEIRO**

**Art. 32.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Representar legalmente a Associação, em juízo ou fora deste, na ausência do Diretor-Presidente;
- II. Assinar, alternada ou conjuntamente aos demais diretores, todos os documentos, contratos e atos constitutivos da Associação;
- III. Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Assumir o mandato do Diretor-Presidente, em caso de vacância, até o término da gestão;
- V. Apresentar o balanço financeiro anual, balancetes financeiros periódicos e outras demonstrações econômicas que potencialmente submeter-se-ão à apreciação da Assembleia Geral;
- VI. Depositar em estabelecimentos bancários, à escolha da Diretoria-Geral, em nome da associação, os valores em dinheiro arrecadados;
- VII. Gerir contabilisticamente os recursos financeiros da associação da forma mais rentável possível, resarcindo, se possível e necessário, dispêndios monetários dos membros decorrentes de atividades propostas pela associação;
- VIII. Obter fontes de financiamento;
- IX. Representar a Associação perante às instituições financeiras;
- X. Arrecadar e contabilizar as doações, rendas, auxílios e contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração financeira;
- XI. Conservar sob guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

### **SUBSEÇÃO IV – DO DIRETOR OPERACIONAL**

**Art. 33.** Compete ao Diretor Operacional:

- I. Representar legalmente a Associação, em juízo ou fora deste, na ausência do Diretor-Presidente e na ausência do Diretor Financeiro;
- II. Assinar, alternada ou conjuntamente aos demais diretores, todos os documentos, contratos e atos constitutivos da Associação;
- III. Desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de gestão da cadeia de suprimentos, incluindo controle de doações físicas e de compras;
- IV. Orientar e controlar as atividades operacionais, bem como gerir o patrimônio da associação, visando o atendimento de seus objetivos;
- V. Manter registro de estoque;
- VI. Definir metodologia e formas de execução das atividades de coleta e do tratamento das informações relevantes;
- VII. Manter em boa ordem e guarda os documentos da associação em seus respectivos arquivos.

## **SUBSEÇÃO V – DO DIRETOR DE CRIAÇÃO**

**Art. 34.** Compete ao Diretor de Criação:

- I. Assinar, alternada ou conjuntamente aos demais diretores, todos os documentos, contratos e atos constitutivos da associação;
- II. Realizar o marketing e a divulgação, em mídias físicas e sociais, dos projetos realizados pela associação;
- III. Gerenciar as mídias sociais da associação;
- IV. Coordenar e criar os conteúdos artísticos da associação, incluindo conteúdos literários;
- V. Gerir outras iniciativas criativas que visem o crescimento e divulgação da associação.

## **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 35.** Os membros da Diretoria-Geral serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados da Associação que estejam em efetivo exercício há, pelo menos, um ano ininterrupto e que tenham sido indicados pela Diretoria-Geral.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros da Diretoria-Geral será de 3 (três anos), admitindo-se reconduções.

**Art. 36.** Serão eleitos os que conseguirem 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos associados.

**Art. 37.** É permitido que uma única pessoa ocupe mais de um cargo da Diretoria-Geral simultaneamente.

## **CAPÍTULO VI - DA RENÚNCIA**

**Art. 38.** Os membros da Diretoria-Geral podem, a qualquer tempo e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, renunciar ao cargo que foram eleitos.

**Art. 39.** Caso haja vacância de cargo na Diretoria-Geral antes do término de seu mandato, incumbe à Diretoria-Geral convocar uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá novo associado para ocupar aquele cargo.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 41.** Todo insumo econômico arrecadado pela Mala de Histórias será, invariavelmente, aplicado na própria Associação.

**Art. 42.** Os membros da Diretoria-Geral da Mala de Histórias poderão ser remunerados sem que a Associação seja descharacterizada como tal, conforme nova redação da Lei 13.151/15 que alterou o art. 4º e alínea *a* do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532/97, observado que, em ambos os casos, os valores a serem pagos pela associação aos membros da Diretoria-Geral

ou aos prestadores de serviço deverão ser compatíveis com os praticados pelo mercado de cada região onde as atividades da associação são exercidas, conforme prevê o inciso VI do Art. 4º da Lei nº 9.790/99.

**Art. 43.** O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Goiânia, 09 de setembro de 2021.

5º OFÍCIO

Bárbara Borges Wendel  
**Bárbara Borges Wendel**

Diretora-Presidente e Diretora de Criação  
CPF 025.276.591-52



Lais Magalhães Wind  
**Lais Magalhães Wind**  
Diretora Financeira e Diretora de Planejamento  
CPF 045.761.831-09

Teresa Hatsue Sasaki  
**Teresa Hatsue Sasaki**  
Diretora Operacional  
CPF 380.793.508-84

Bárbara Borges Wendel  
**Bárbara Borges Wendel**  
Advogada/OAB-GO 51.289

